

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 56/64

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**SÚMULA:** Institui a Correção monetária nos débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

- Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes do não pagamento de tributos, adicionais e multas, inscritos em dívida ativa, sofrerão a correção monetária dos respectivos valores, que será fixada em função das variações no poder aquisitivo - da moeda nacional.
- Art. 2º - A correção de que fala o artigo anterior, será feita na - data do pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, mediante publicação dos coeficientes periodicamente baixa dos pelo órgão competente do Governo da União.
- § 1º - Para os efeitos deste artigo, a correção será sempre com base na tabela de coeficientes em vigor na data do pagamento do débito fiscal.
- Art. 3º - A correção a que se refere esta lei, aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança tenha sido suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo quando o contribuinte tiver feito depósito prévio em moeda corrente do país, de importância correspondente ao valor da causa.
- § 1º - No caso deste artigo, a importância do depósito que tiver que ser restituída, por procedente reclamação, recurso ou medida judicial, deverá ser restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.
- Art. 4º - Sobre o montante corrigido monetariamente não incidirão - multa e juros de mora previstos na legislação vigente, como percentagem de débito fiscal.
- Art. 5º - As disposições da presente lei não se aplicam aos contribuintes inscritos em dívida ativa, desde que, satisfaçam o pagamento do seu débito dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 21 de Dezembro de 1.964.-

ass. ALVARO ANIBAL LAUTENSCHLAGER  
Prefeito Municipal